

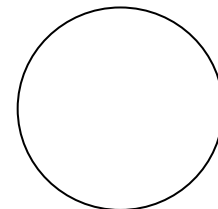
PROCESSO Nº: 871.848
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: VANDERLEI ROSA GOMES (Vereador)
REPRESENTADO: EDILSON ALVES SANTANA (Prefeito Municipal –
Gestão 2009/2010)

À Secretaria da Primeira Câmara,

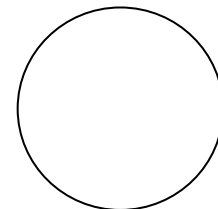
Tratam os autos de Representação apresentada em 21/03/2012 pelo Vereador Vanderlei Rosa Gomes, em face do ex-Prefeito de Canápolis, Sr. Edilson Alves Santana, à vista de possíveis atos irregulares praticados em sua gestão.

À vista das considerações contidas na conclusão do exame técnico inicial, com fulcro nos artigos 140, § 2º e 306, II da Resolução 12/2008, converto os autos em diligência, e determino a intimação do atual Prefeito do Município de Canápolis, **Sr. Diógenes Roberto Borges**, nos termos que dispõe o art. 166, § 1º, II do citado diploma, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a este Tribunal cópia da seguinte documentação:

1. Lei Municipal nº 2.213/2009;
2. Registros de controle da execução de serviços com a utilização de maquinário municipal em imóvel rural do Sr. Firmino da Silva, conhecido como Zé da Gata (máquina utilizada, custos dos serviços, autorização legislativa específica e outras informações existentes sobre o fato;
3. Registro cartorial do imóvel do Sr. Firmino da Silva com identificação de sua localização;
4. Leis municipais que autorizaram a celebração de convênios entre a Prefeitura e a Santa Casa de Misericórdia entre os exercícios de 2010 a 2012;



5. Convênios celebrados entre o Executivo de Canápolis e a Santa Casa de Misericórdia no período de 2010 a 2012, incluindo o Convênio nº 01/2010;
6. Registros contábeis informatizados por exercício (fichas financeiras) que demonstrem a contabilização e a quitação das despesas com os repasses efetuados à Santa Casa de Misericórdia;
7. Notas de empenho e respectivos comprovantes dos repasses efetuados;
8. Prestações de contas apresentadas pela Santa Casa à Prefeitura, que demonstrem a aplicação dos recursos a ela repassados (notas fiscais, recibos, contratos, licitações, relações de funcionários que receberam salários com recursos de convênio e outros pertinentes);
9. Decreto Municipal nº 59/2010, por meio do qual foram cedidos servidores à Santa Casa;
10. Lei Municipal definidora do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2.043/2005);
11. Lei definidora da estrutura de cargos e salários dos servidores do Executivo, inclusive com a relação de cargos de provimento em comissão;
12. Relação nominal dos servidores ocupantes de cargos em comissão no período de 2009 a 2012, acompanhada dos respectivos atos de nomeação e exoneração;
13. Folhas de pagamento de todos os ocupantes de cargos em comissão no período de 2009 a 2012;
14. Registros de concessão e de controle da realização de serviços extraordinários por servidores ocupantes de cargos em comissão, se houver;
15. Identificação e qualificação dos agentes públicos – CPF's e endereços completos de ordenadores de despesas, subscritores de convênios em nome do Município, agentes públicos que autorizaram a utilização de



máquinas municipais, a cessão de servidores e a realização de horas extras;

16. Informações sobre ações judiciais eventualmente interpostas pelo Ministério Público de Minas Gerais em face do Município de Canápolis, em tramitação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que envolvam a permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município, a remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio e o pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados.

Advirta-se o gestor de que, o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar 102/08, a Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal, conforme requerido.

Decorrido *in albis* o prazo, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 18/04/2013.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator